



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO Nº 116/2023 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COGEL/SECON

SEI N.º: 2023.0.000012413-0

REFERÊNCIA: Prorrogação contratual

CONTRATO N.º: 132/2019 (ID 0291130)

EMPRESA: BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 03.074.080/0001-18

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços na área de **jornalismo** para atuação nas dependências do TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra.

VIGÊNCIA: Até o dia 8 de janeiro de 2024

Sra. Coordenadora,

Trata-se de provocação da Seção de Contratos sobre o término do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, o qual prevê em sua Cláusula Décima Primeira (Do Prazo de Vigência) a prorrogação da contratação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A ASCOM e a empresa manifestaram-se favoravelmente à prorrogação, conforme os documentos ID n.º. 0333659 e 0328731, respectivamente.

A Instrução Normativa n.º 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê no seu Anexo IX, que:

7. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

As previsões contratuais que tratam os itens 'a' e 'b' supracitados estão atendidas nas Cláusulas 4.4 e 4.14 do Contrato n.º. 132/2019, respectivamente. A determinação do item 'c' não se aplica ao serviço de jornalista. Por conseguinte, o caso em exame permite presumir o benefício à Administração com a prorrogação da avença, sendo dispensada a realização da pesquisa de mercado, nos termos normativos descritos.

Assim, considerando o caráter contínuo do serviço, o interesse da Administração e a vantagem econômica, entendemos cabível a prorrogação contratual a partir de 8 de janeiro de 2024, por mais 12 meses, com esteio no art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/1993.

Encaminhamos o processo para ciência e remessa à SOF para informar disponibilidade orçamentária. Em seguida, à consideração superior para análise e decisão.

Anexamos minuta do 4º Termo Aditivo para assinatura da autoridade, caso decidida a prorrogação (Documento ID nº. 0364293).

(datado e assinado eletronicamente)

Seção de Contratos (SECON) TRE-CE



Documento assinado eletronicamente por **NARDA DE MATOS ESMERALDO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/09/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0364305&crc=33F239B8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0364305** e o código CRC **33F239B8**.

2023.0.000012413-0

0364305v2